PROJETO DE LEI Nº 008 -02-2022

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

João Henrique Dullius, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de acordo com o Autógrafo nº.../2022 e sanciona a seguinte LEI:

- Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Cruzeiro do Sul.
- **Art. 2º**. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:
- I Promover a legislação participativa no âmbito de Cruzeiro do Sul;
- II Aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul da comunidade permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões de parlamento;
- III Integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento Jurídico no Município;
- **Art. 3º**. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao sistema de informações do Poder Legislativo de cruzeiro do Sul.
- **Art. 4°.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de ideias Legislativas.
- Parágrafo 1º: As sugestões devem observar os seguintes requisitos:
- I Conter a identificação do autor/autores, seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II Serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul;
- **Parágrafo 2º:** Associações, Sindicatos, ONG'S, Partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões;
- Parágrafo 3º: Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor/autores.
- **Art. 5°.** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, ter na data cadastrada e disponibilizada para consulta permanente pelo Vereador no site eletrônico da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 6°. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul ou os Vereadores, individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas, para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativos ou Projetos de Resolução.

Parágrafo único: Caberá aos integrantes do Poder legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 02 DE MAIO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008-02-2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei visa "Instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Cruzeiro do Sul" e tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões Legislativas, representativa e fiscalizadora.

Ideias Legislativas são sugestões na Legislação vigente ou de criação de novas Leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre Projetos de Lei, propostas de emendas ás Leis e outras Proposições em tramitação na Câmara de Cruzeiro do Sul.

São várias as intenções deste Projeto de lei: a promoção de Legislação Participativa, a aproximação da Câmara a comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Intuito do projeto é também promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões. O Banco de Ideias Legislativas além de ser uma iniciativa que não acarretara em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN

Vereador